ESTATUTO SOCIAL

Instituto Doe Vida

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Abrangência

Art. 1º. A instituição denominada INSTITUTO DOE VIDA, fundada em 13/01/2016; registrada em 21/02/2017, personalidade jurídica de direito privado, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com Sede à Rua Santa Barbara nº 272, Rosa da Penha, Cariacica-ES, CEP: 29143-322. Podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação. Tem autonomia administrativa, técnica e financeira própria, constituída por tempo indeterminado e regida por este estatuto; tem abrangência em todo o território Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 27.400.614/0001-17.

Capítulo II

Das Finalidades e Objetivos

Art. 2º. A instituição tem suas finalidades de caráter social, filantrópico, cultural, educacional e ecológico, organizacional, promocional e recreativa, sem cunho político ou partidário. Atendendo todos os que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e no desenvolvimento de suas atividades, contará com parcerias no setor público e privado, poderá ter representações em qualquer parte do território nacional e internacional, e a Instituição poderá criar, promover, colaborar, coordenar, executar, gerir e desenvolver projetos, programas, planos e ações em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade da eficiência e da moderação com os seguintes objetivos:

I- SOCIAL E ASSISTENCIAL – Criar, fundar, manter, administrar e gerir orfanatos, creches, casas de recuperação para dependentes químicos, internatos para crianças, adolescentes e idosos; centros de referência para atendimento a crianças, adolescentes e adultos, albergues para viajantes e carentes; programa de apoio e acompanhamento e assistência às crianças e adolescentes carentes; programa de famílias de baixa renda. Programa e/ou projetos de assistência direta e apoio aos refugiados e solicitantes de refúgio no país - Brasil. Projetos sociais e beneficentes representando e respeitando os anseios sociais, econômicos, religiosos, eclesiásticos e políticos dos cidadãos do Brasil e do mundo, junto aos governos municipais, estaduais e federais.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO 1º ZONA CARIACICA-ES

II- EDUCACIONAL – Fundar, abrir e manter escolas, faculdades, universidades, cursos técnicos, tecnológicos, teológicos, profissionalizantes, cursos de formação educacional, cultural, musical, de alfabetização, de informática, palestras, encontros, congressos, conferências, feiras, simpósios, exposições, cursos para orientação e aconselhamentos; núcleos de promoção, realização e divulgação das atividades educativas e comunitárias.

III- SAÚDE - Fundar, estabelecer, manter, administrar e gerir espaços, pronto de atendimento, Núcleos, Clinicas de tratamento em saúde física, psicológica, alimentar com profissionais capacitados, como Psicólogos, Psicanalistas, Fisioterapeutas, Assistente Social, Nutricionista, Odontólogo, Fonoaudiólogo, Pediatras, médicos em geral, enfermeiros e demais profissionais e pessoal técnico necessário para o atendimento e cumprimento de seus fins e objetivos. Desenvolver ações e projetos relacionados com a doação de medula óssea, sangue, tecidos e órgãos humanos. Desenvolver, colaborar e Viabilizar na implantação de ações e projetos acerca da importância da doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos humanos.

IV- ESPORTIVA - Estabelecer, promover, realizar, participar, elaborar, gerir, coordenar, executar e/ou manter projetos, programas, ações ou atividades esportivas; promover ou participar de intercâmbios nacionais e internacionais, bem como participar na formação e capacitação de alunos e pessoal técnico relacionado com seus fins e objetivos.

V- CULTURAL - Estabelecer, promover, realizar, gerir, manter e desenvolver projetos, cursos e atividades teatrais, musicais e shows artísticos, circense, dança, exposição de trabalhos, artesanatos e artes, fotografia, gravura, desenho, pintura, arte contemporânea, cênica, digital e audiovisual, rádio e televisão, jornal, editora, gravadoras e produtoras; feiras, festivais culturais, de música, de cinema, feiras de incentivo a literatura, produção e lançamento de livros, exposições em geral, bem como participar na formação e capacitação de pessoal técnico relacionado para o cumprimento de seus fins e objetivos.

VI- ECOLÓGICO E MEIO AMBIENTE- Promover, estabelecer, manter, elaborar, gerir, coordenar, executar e desenvolver projetos, programas e ações de preservação e recuperação do meio ambiente e de sustentabilidade em benefício da qualidade de vida das pessoas e proteção dos animais; pesquisas e estudos ambientais; programa de monitoração de técnicas, normas, métodos e

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO 1° OFÍCIO 4ª ZONA CARIACICA-ES

procedimentos no aproveitamento das vocações naturais das atividades socioeconômicas e sustentáveis e uso dos recursos naturais; projetos de turismo ecológico e de preservação e proteção do meio ambiente, da fauna e da flora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos objetivos elencados, o instituto poderá criar, manter, gerir e promover encontros, congressos, simpósios, conferências missionárias, campanhas educativas em favor da vida, da saúde, do meio ambiente, da sustentabilidade, do cuidado com as crianças, adolescentes e com as pessoas idosos, com o meio ambiente; festivais culturais, festivais de música, festivais de gastronomia, festivais de cinema, de tecnologia, desenvolver projetos audiovisual, patrimônio cultural, estabelecer agências e desenvolver projetos e programas de comunicação, de rádio, de televisão, festivais de dança, feiras de arte, de artesanato, de gastronomia, feira de economia criativa, feiras de literatura, de incentivo a proteção ao meio ambiente, feiras missionárias, simpósios, exposições e eventos em geral, primando pela democracia participativa, pela justiça social e pelo respeito ao ser humano, a vida e ao meio ambiente.

Capítulo III

Dos Associados

Seção I

Da Admissão de Associado

Art. 3º. Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

§1º. As pessoas físicas serão admitidas de acordo com este Artigo, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, desde que cumpridas as seguintes formalidades:

I. Apresentar a cédula de identidade e CPF, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios e objetivos nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV. Assumir o compromisso de honrar e contribuir com a consecução do objeto social do Instituto.

§2º Os membros associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto

Seção II

Da Categoria dos Associados

Art. 4º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação do Instituto;

II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, ou periodicamente com a quantia fixada pela Assembleia Geral e/ou aprovada por esta ou pela Diretoria Executiva.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 5º. São deveres dos Associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Cooperar para o desenvolvimento e propagação da missão e objeto social do instituto;

III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

IV. Zelar pelo bom nome do instituto;

V. Defender o patrimônio e os interesses do instituto;

VI. Comparecer as assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;

VII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto o, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições a fim de assegurar os compromissos assumidos pelo Instituto.

Seção IV

Dos Direitos dos Associados

Art. 6º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I. Participarm discutir e votar em quaisquer assembleias gerais do instituto, desde que esteja em pelo goo de seus direitos estatutários;

II. Indicar associados para fazerem parte do instituto;

III. Apresentar propostas e projetos e estratégias de atuaçao com o objetivo de fomentar a funções do instituto;

IV. Usufruir dos benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;

Seção V

Da Demissão de Associados

Art. 7º. É assegurado ao associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto ou aos membros da Diretoria executiva, desde que atestado o recebimento, e desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas junto ao instituto. Se for o caso, com o aval do Diretor Presidente, poderá assinar termo de responsabilidade.

Seção VI

Da Exclusão de Associado

Art. 8º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social;

II. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§3º. Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de que a decisão da Diretoria Executiva seja objeto de deliberação em última instância por parte da Assembleia Geral.

§4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Seção VII

Da Aplicação das Penas

Art. 9º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 01 (um) ano;

III. Eliminação do quadro social.

Capítulo IV

Dos Órgãos do Instituto

Art. 10. São órgãos da instituição:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal;

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 11º. A Assembleia Geral é o Órgão Máximo e Soberano do instituto e será constituída pelos seus associados em pleno gozo dos seus direitos, tendo as seguintes prerrogativas:

I- Fiscalizar os membros do instituto, na consecução de seus objetivos;

II- Eleger e destituir os administradores;

III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto;

V- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do instituto;

VI- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII- Deliberar quanto à dissolução do Instituto;

VIII- Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Seção I

Da Constituição da Assembleia Geral

Art. 12º. A Assembleia Geral Constituirá em primeira convocação com metade mais um dos associados aptos a votar e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes aptos a votar, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo competência soberana quanto aos interesses do instituto e reunir-se-á de forma Ordinária e Extraordinária, a saber:

I. **Ordinariamente** no mínimo uma vez a cada ano para avaliação da prestação de contas da Diretoria Executiva, discussão e aprovação de planos, ações, projetos e assuntos gerais.

II. **Extraordinariamente** sempre que se fizer necessário, sendo convocado sempre pelo presidente do Instituto ou seu representante legal. Ainda Extraordinariamente poderá ser convocada para alteração ou destituição de dirigentes, alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1° deste inciso. Também extraordinariamente, ocorrer no mês de dezembro do quinto ano do mandado atual, para eleição ou reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente, pelo vice presidente na ausência do presidente, pela maioria da Diretoria Executiva, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a alteração ou destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

§2º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias, através de edital ou comunicado afixado na sede do Instituto, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião ou, por meio eletrônico.

§3º. A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e,

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º deste inciso.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva

Art. 13º. A Diretoria Executiva será constituída por 04 (quatro) membros, sendo: **Diretor Presidente**, **Diretor Vice Presidente, Diretor Executivo e Diretor Financeiro**, com mandato de 5(cinco) anos, permitida a reeleição/recondução.

§ 1º. Apenas farão parte da Diretoria Executiva, os maiores de 18 anos ou emancipados, e que não estejam no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou em função da qual decorra foro especial.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou na sua ausência pelo vice presidente.

Art. 14º. Compete à Diretoria Executiva:

I- Dirigir o Instituto de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;

II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III- Promover e incentivar a criação de comissões, grupos de trabalhos e ações a fim de desenvolver, cumprir e fazer cumprir os planos, objetivos e fins do Instituto;

IV- Representar o Instituto em atos públicos ou internos, bem como defender os interesses de seus associados e da comunidade em geral relacionada a seus objetivos;

V- Elaborar planos e orçamento anual;

VI- Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII- Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;

X- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis ou imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

XI- Analisar e julgar os casos de penalidades.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de qualidade(minerva).

Art. 15º. Compete a(o) Diretor(a) Presidente:

I- Representar o Instituto ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV- Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V- Apresentar relatório anual à Assembleia Geral acerca do Balanço Patrimonial e o relatório de atividades;

VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, educacionais, de saúde e meio ambiente e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

VIII- Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

IX- Assinar contratos, ajustes, termos e acordos de cooperação, convenios, termo de colaboração, fomento e demais instrumentos de parcerias de interesse do instituto e das partes.

X- Nomear procurador(es) em nome do Instituto para cumprir e fazer cumprir os interesses e obetivos do Instituto.

Art. 16º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 17º. Compete ao Diretor Executivo:

I- Coordenar os serviços e políticas de gestão administrativa do Instituto;

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO 1º ZONA CARIACICA-ES

II- Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

III- Atender as solicitações ou determinações de órgãos públicos, dando conhecimento ao diretor(a) presidente;

IV- Supervisionar e manter em ordem os arquivos e documentos do instituto;

V- Promover a integração da comunidade com os serviços prestados pelo instituto;

VI- Submeter ao órgão executivo os casos omissos e assuntos de natureza administrativa.

Art. 18º. Compete ao Diretor Financeiro:

I. Assinar documentos bancários, cheques, certidões, ordens de pagamentos e demais documentos inerentes as questões de ordem orçamentária e financeira do Instituto;

II. Manter em estabelecimentos bancários ou conta digital os valores do Instituto;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto e pelo Instituto;

IV. Movimentar, fazer depósitos, sacar, fazer transferências manual ou por sistema *online*, PIX, abrir contas bancarias a fim de cumprir e fazer cumprir as obrigações, interesses e objetivos do Instituto;

V. Dirigir e acompanhar as atividades e trabalhos de ordem financeira e contábil;

VI. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;

VII. Elaborar anualmente a relação dos bens do Instituto, apresentando-a quando solicitado à Assembleia Geral.

VIII. Elaborar e apresentar mensalmente ao Diretor Presidente o balancete financeiro.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 19º. O Conselho Fiscal que será composto por no mínimo (02) dois membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da entidade, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros da Escrituração do Instituto;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO 1° OFÍCIO 1ª ZONA CARIACICA-ES 13/17

III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;0

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, prioritariamente na segunda quinzena de dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou em sua ausência por representante legal.

Capítulo VIII

Da Eleição, Mandato e Remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Seção I

Da Eleição

Art. 20. As Eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

§1º. As chapas estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa dos candidatos.

§2º. É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§3º. A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos.

Seção II

Da Perda do Mandato

Art. 21º. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado que houve:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V. Conduta duvidosa.

§1º. Definida a justa causa, o Diretor ou Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Diretoria Executiva, com exclusão do membro denunciado, tendo a mesma um prazo de 60 (sessenta) dias para eleição do substituto.

Seção III

Da Renúncia

Art. 22º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes legais, e/ou, por associado da entidade, com a aprovação da diretoria executiva.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, ao qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º. Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros que administrará o Instituto e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 23º. Nenhum Associado, tampouco os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, receberão algum tipo de remuneração ou bônus de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas no Instituto.

Parágrafo Único: O Instituto poderá, nos termos da Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º, remunerar seus dirigentes que atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados de mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Capítulo IX

Dos Recursos

Art. 24º. Os recursos da entidade será composto pelas contribuições sociais, repasses ou transferencias definidas pela Assembleia Geral, através de:

I. Contribuições dos associados contribuintes;

II. Doações de organismos ou entidades nacionais e/ou internacionais;

III. Legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas;

IV. Saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural ou assitencial;

V. Arrecadação dos valores obtidos através de realizações de festas ou eventos, venda de bens ou produtos produzidos pelo Instituto, desde que revertidos totalmente em benefício da entidade;

VI. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

VII. Subvenções, transferências ou convênios ou parcerias repassados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único: Os recursos para manutenção do Instituto serão advindos conforme os itens I a VII deste artigo.

Art. 25º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

Capítulo X

Das Receitas

Art. 26º. Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. Exceto àqueles em prestação de serviços à entidade, devidamente contratados.

Capítulo XI

Da Reforma Estatutária e da Dissolução

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 27º. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, não podendo deliberar sem a presença da maioria dos membros da diretoria executiva.

Art. 28º. A entidade só poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatuárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e com a presença da diretoria executiva.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante desta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 29º. A Instituto não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território de sua abrangência.

Art. 30º. Para cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 31º. O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termo de cooperação, colaboração, fomento e outros instrumento legais a fim de articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 32º. O exercício social e financeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 33º. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 34º. Em observância ao que preconiza o artigo 1º § 2º, da Lei Federal nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, o presente documento consta visado pelo Dr. Luciano Nogueira Telles, Advogado, inscrito na OAB/ES, sob o nº 17.288.

Art. 35º. O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir desta data, com a aprovação da assembleia e posteriormente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Cariacica/ES, 11 de fevereiro de 2023.

Viviani Pezzin da Silva
Diretor(a) Presidente

Luciano Nogueira Telles
Advogado
17.288 - OAB/ES

CARTÓRIO DE CAMPO GRANDE / JARDIM AMÉRICA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Campo Grande, 432 - Campo Grande - Cariacica/ES
CEP: 29146-000 - Fone: (27) 3441-2046/2074 / Cel.: (27) 99967-2046
contato@cartoriocampogrande.com.br

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de LUCIANO NOGUEIRA TELLES, VIVIANI PEZZIN DA SILVA LIMA. Em Testº da verdade.
Cariacica-ES, 16/02/2023, 15:42:03.W1HPUAL8LY
RUBIA DE SIQUEIRA IZIDORO TEIXEIRA - Escrevente
Selo Digital: 021535.DVM2301.03954
Emolumentos: R$ 13,46 Encargos: R$ 4,06 Total: R$ 17,52
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - AMC

CARTÓRIO DE CAMPO GRANDE / JARDIM AMÉRICA
Registro Civil e Tabelionato de Notas - Campo Grande/Jd América
RUBIA DE SIQUEIRA IZIDORO TEIXEIRA
ESCREVENTE
27-3441-2046

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390033003800 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica

Rua Pio XII, 36 - 1º andar - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP 29146-290 - Tel.: (27) 2123-4700
E-mail: cartorio@cart1oficio.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00018343, E AVERBADO SOB Nº **1** A MARGEM DO REGISTRO Nº **00003252** DO LIVRO **A-338** EM 27/02/2023, CARIACICA/ES. Emolumentos: R$ 350,81. Taxas: R$ 105,56. Total: R$ 456,37.

Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino
Selo Digital: **022806.XRS1502.07024**
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO 1º OF. 1ª ZONA CARIACICA - ES

Maria M. Milanesi Oliveira
Escrevente Autorizada

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 350039003300380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.